INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

RZK ENERGIA S.A.
*como Alienante Fiduciante*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,**
*como Fiduciária*

*e*

**RZK SOLAR 05 S.A.**

*como Interveniente Anuente*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

07 de outubro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. **RZK ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º Andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300528646, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Alienante Fiduciante**”);
2. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Fiduciária**”); e
3. **RZK SOLAR 05 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 50, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.946.243/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300575750, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Interveniente Anuente**” ou “**Emissora”**).

sendo a Alienante Fiduciante, a Fiduciária e a Emissora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

**CONSIDERANDO QUE**:

* 1. a Emissora, por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 05 S.A.*” datado de 03 de outubro de 2022, emitiu 108.100 (cento e cem e oito mil) debêntures simples para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando, portanto, R$ 108.100.000,00 (cento e oito milhões e cem mil reais) na Data de Emissão (“**Escritura**”, “**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente);
	2. as Debêntures foram subscritas em sua totalidade pela Fiduciária e deram origem aos Créditos Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pela Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem garantia real, em série única, sob a forma escritural, representativa dos Créditos Imobiliários (“**CCI**”), com valor de principal de até R$ 108.100.000,00 (cento e oito milhões e cem mil reais), na Data da Emissão, correspondente à obrigação da Emissora de pagar à Fiduciária a totalidade: (i) dos créditos oriundos das Debêntures, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na Escritura; bem como (ii) de quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Emissora, ou titulados pela Fiduciária, por força da Escritura, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Remuneração (conforme definido na Escritura), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), multas, penalidades, indenizações, Seguros (conforme definido na Escritura), Despesas (conforme definido na Escritura), custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura (“**Créditos Imobiliários**”), emitida pela Fiduciária por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*”, em 03 de outubro de 2022 (“**Escritura de Emissão de CCI**”);
	3. após a emissão da CCI, por meio da Escritura de Emissão de CCI, os Créditos Imobiliários foram vinculados aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª Emissão da Fiduciária (“**CRI**”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), conforme condições estabelecidas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários,* *em série única, da 52ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização”* ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 03 de outubro de 2022 entre a Fiduciária e a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“**Agente Fiduciário dos CRI**”);
	4. a Oferta Restrita será realizada pelo Coordenador Líder (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos definidos no Termo de Securitização, em conformidade com a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“**Resolução CVM 60**”) e a Instrução CVM 476;
	5. nos termos da Escritura, em garantia: (i) do pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) da totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário dos CRI e demais Despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios contratados em padrões de mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela Fiduciária em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iii) dos custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Documentos da Operação (“**Obrigações Garantidas**”), deverão ser constituídas as seguintes garantias (“**Garantias**”): (a) fiança prestada pela RZK Energia, que vigorará da Data de Emissão até que sejam implementadas as Condições para Liberação da Fiança RZK Energia (conforme definido na Escritura de Emissão) e pelo Grupo Rezek Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22 (“**Grupo RZK**”), que entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará exclusivamente até que ocorra a primeira integralização do aumento do capital social da RZK Energia a ser realizado pelo Fundo de Investimento em Participações a ser gerido pela Nova Milano Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.263.316/0001-55, ambas em favor da Fiduciária, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas nos Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) (“**Fiança**”); (b) a cessão fiduciária de recebíveis a ser constituída por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Usina Canoa SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.212.792/0001-05 (“**Usina Canoa**”); (ii) Usina Castanheira SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.141.508/0001-04 (“**Usina Castanheira**”); (iii) Usina Salinas SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.886.085/0001-39 (“**Usina Salinas**”); (iv) Usina Manacá SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.802.585/0001-48 (“**Usina Manacá**”); (v) Usina Pitangueira SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.924.931/0001-68 (“**Usina Pitangueira**”); (vi) Usina Atena SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.167.718/0001-63 (“**Usina Atena**”); (vii) Usina Cedro Rosa SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.136.249/0001-15 (“**Usina Cedro Rosa**”); (viii) Usina Litoral SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.133.341/0001-21 (“**Usina Litoral**”); e (ix) Usina Marina SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.156.691/0001-03 (“**Usina Marina**” e, em conjunto com a Usina Canoa, Usina Castanheira, Usina Salinas, Usina Manacá, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Litoral, “**SPEs**”), a Alienante Fiduciante, a Fiduciária e a Emissora (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis”** e “**Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis**"); (c) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Usina Canoa, Usina Pitangueira, Usina Atena, Usina Cedro Rosa, Usina Castanheira, Usina Litoral, Usina Salinas, Usina Manacá e Usina Pinheiro SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.795.019/0001-56 (“**Usina Pinheiro**”) de titularidade da Emissora (“**Alienação Fiduciária de Quotas**”), conforme os termos e condições previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas**”); e (d) esta Alienação Fiduciária de Ações, a ser constituída por meio deste Contrato;
	6. assim, integram a Oferta Restrita os seguintes documentos: (i) a Escritura; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) o Termo de Securitização; (v) o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização*”, a ser celebrado entre a Emissora, o coordenador líder e a Securitizadora (“**Contrato de Distribuição**”); (vi) o boletim de subscrição das Debêntures; (vii) este Contrato; (viii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como os respectivos aditamentos aos documentos acima mencionados e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e/ou a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (sendo todos esses documentos doravante denominados, em conjunto, os “**Documentos da Operação**”);
	7. as Partes, ao celebrar o presente Contrato, declaram conhecer e aceitar, bem como ratificam, todos os termos e condições dos Documentos da Operação; e
	8. as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato**”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

1. DEFINIÇÕES
	1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Contrato, incluindo seu preâmbulo, terão o significado previsto na Escritura ou nos demais Documentos da Operação (sendo que, em caso de eventuais inconsistências, as definições da Escritura prevalecerão); (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.
2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES
	1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Alienante Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei nº 4.728**”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“**Decreto nº 911**”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), aliena e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, a propriedade fiduciária dos seguintes bens e direitos, conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato (“**Alienação Fiduciária**”):
		* 1. a totalidade das ações de emissão da Emissora, representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora e que, a partir da data de assinatura deste Contrato, vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Alienante Fiduciante, a qualquer título (“**Ações**” e “**Participação Societária**”, respectivamente);
			2. a totalidade da Participação Societária, dos bens e dos direitos atribuídos à Alienante Fiduciante, em razão dos seguintes eventos, relacionados à Emissora, desde que autorizados neste instrumento e/ou na Escritura: (a) cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e (d) desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações;
			3. a totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, à Alienante Fiduciante, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação à Participação Societária, conforme aplicável; e
			4. a totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, da Participação Societária de propriedade da Alienante Fiduciante, inclusive: (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora de qualquer natureza e a qualquer título (“**Rendimentos**”).
	2. A Alienante Fiduciante declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que a Participação Societária: (i) é de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice; e (ii) encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Alienante Fiduciante neste Contrato e demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura), até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.
	3. A garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida pela Fiduciária e os titulares dos CRI tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável (“**Prazo de Vigência**”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo a Fiduciária assinar o termo de liberação da presente garantia em até 10 (dez) dias contados da solicitação da Alienante Fiduciante.
	4. Exclusivamente para fins fiscais as Partes atribuem às Ações o valor unitário de R$ 1,00 (um real) e sendo certa a emissão de 1.000 ações, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), correspondente ao capital social, contabilizado nas demonstrações financeiras da Emissora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, observando-se o número de ações emitidas. Caso haja alteração do valor atribuído às Ações, o valor será atualizado de acordo com as demonstrações financeiras dos anos seguintes, sendo que tal valor não será considerado, em nenhuma hipótese, para fins de execução e/ou excussão da garantia, assim como não caberá solicitação de reforço de garantia.
3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
	1. A Alienante Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:
		* 1. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar à Fiduciária que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório Competente**”), mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;
			2. adicionalmente, apresentar, no Cartório Competente, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Alienação Fiduciária;
			3. em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro deste Contrato, ou de qualquer aditamento, conforme aplicável, no Cartório Competente, entregar, à Fiduciária, 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;
			4. celebrar eventuais aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável, exceto se diversamente previsto neste Contrato;
			5. em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer eventual aditamento a este Contrato apresentar, à Fiduciária, 1 (uma) cópia autenticada da página do livro de registro de ações da Emissora demonstrando que a Emissora e/ou a Alienante Fiduciante averbaram no livro de registro de ações a seguinte anotação:

*“Todas as ações emitidas pela RZK SOLAR 05 S.A. de propriedade da RZK ENERGIA S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital da RZK SOLAR 05 S.A., bem como seus direitos foram alienados fiduciariamente em favor da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“****Securitizadora****”), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária) assumidas pela RZK SOLAR 05 S.A., por força do* *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 05 S.A.” celebrado em 03 de outubro de 2022 (“****Escritura****”) e do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“****Contrato de Alienação Fiduciária****”), celebrado em 07 de outubro de 2022, sendo certo que as referidas ações e direitos a elas relacionados não poderão ser, de qualquer modo, vendidos, transferidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados sem o prévio e expresso consentimento da Securitizadora, na forma estabelecida no referido Contrato de Alienação Fiduciária, devendo, ainda, ser observadas as demais disposições do Contrato de Alienação Fiduciária.”*

* + 1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, fica desde já a Fiduciária autorizada, de forma irrevogável e irretratável, caso a Emissora e/ou a Alienante Fiduciante não realizem os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, a contratar um terceiro, desde que os valores apresentados estejam dentro dos padrões de mercado, a proceder tais atos, caso em que as despesas para a realização de tais atos serão arcadas pela Fiduciária, por conta e ordem da Emissora, exclusivamente, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas.
	1. Observado o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo e as demais disposições deste Contrato, a Alienante Fiduciante permanecerá na posse de sua respectiva Participação Societária, tendo, sem limitação, o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes e o direito de receber os Rendimentos, enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo adimplidas pela Emissora, ficando estabelecido, entretanto, que todos e quaisquer Rendimentos atrelados à Participação Societária deverão ser creditados, única e exclusivamente, na conta a ser indicada pela Alienante Fiduciante.
		1. Caso inexista (i) valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas; (ii) qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito da Escritura, deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação; (iii) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura, deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação; e/ou (iv) o vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas, a Participação Societária continuará na posse direta da Alienante Fiduciante.
		2. Mediante os registros referidos na Cláusula 3.1, acima, estará constituída a propriedade fiduciária da Participação Societária em nome da Fiduciária, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse da Participação Societária objeto da presente garantia fiduciária.
		3. A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, com o que retornará à Alienante Fiduciante a plena propriedade das Ações. Não obstante a resolução automática da presente garantia, nos termos dessa Cláusula, a Fiduciária obriga-se a emitir o respectivo termo de liberação, nos termos previstos na Cláusula 10.2 abaixo.
	2. Caberá exclusivamente à Alienante Fiduciante, até eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do resgate antecipado dos CRI, o respectivo exercício do direito de voto decorrente da Participação Societária durante a vigência deste Contrato, desde que não violem os termos e condições previstos neste Contrato e/ou na Escritura, observado o seguinte:
		+ 1. no exercício deste direito, a Alienante Fiduciante se obriga a: (a) cumprir com o estatuto social da Emissora; (b) não prejudicar os direitos e prerrogativas da Fiduciária, o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações Garantidas e a Alienação Fiduciária aqui constituída; e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer (1) ato em desacordo com o disposto neste Contrato, na Escritura e nos demais Documentos da Operação, e (2) alteração nos direitos conferidos à Participação Societária;
			2. as seguintes matérias dependerão de aprovação prévia e por escrito da Fiduciária, em assembleia geral de debenturistas (conforme descrito na Escritura de Emissão de Debêntures) com base na deliberação tomada pelos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, nos termos da Escritura e do Termo de Securitização (cuja ausência e/ou falta de manifestação nos termos desta Cláusula 3.3 significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito), convocada para esse fim:
				1. emissão ou aquisição de valores mobiliários;
				2. distribuição e/ou alteração da política de dividendos em desacordo com a Lei das Sociedades por Ações;
				3. constituição e/ou contratação de empréstimos, salvo nos termos da cláusula 6.1.1., “(xiv)” da Escritura da Emissão;
				4. redução do capital social da Emissora;
				5. resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações da Emissora;
				6. criação de nova espécie ou classe de ações, conforme aplicável;
				7. alteração das preferências, vantagens e condições das ações;
				8. desdobramento ou grupamento de ações;
				9. emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou com participação nos lucros ou de partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos, exceto conforme permitido na Escritura;
				10. abertura de capital da Emissora;
				11. dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
				12. a prática de qualquer ato, ou a celebração de qualquer documento, para o fim de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
				13. constituição, de qualquer gravame ou ônus sobre os direitos, bens e ativos da Emissora sujeitos ao presente Contrato, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, ou qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária a terceiros que não a Securitizadora, exceto conforme permitido na Escritura e nos demais Documentos da Operação;
				14. realização, pela Emissora ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos sejam contrários a este Contrato, à Escritura ou aos demais Documentos da Operação;
				15. contratação ou substituição de empresa de auditoria independente, exceto na hipótese de a nova empresa contratada ser uma das seguintes: (i) PricewaterhouseCooper (PwC), (ii) KPMG, (iii) Ernst & Young (EY), (iv) Deloitte Touche Tohmatsu Limited, (v) BDO Brasil, ou (vi) Baker Tilly; e
		1. quaisquer outras ações que expressamente requeiram o consentimento dos titulares dos CRI nos termos da Escritura, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação.
		2. Fica, desde já, certo e ajustado que a Fiduciária, somente poderá se manifestar, conforme instruído pelos titulares dos CRI, após a realização de uma assembleia geral de titulares dos CRI, ratificado pela assembleia geral de debenturistas, de acordo com os procedimentos descritos no Termo de Securitização e na Escritura. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Fiduciária deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como aceitação ou negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.
		3. A Alienante Fiduciante deverá informar a Fiduciária, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 11 abaixo, sobre a realização de assembleia geral de acionistas da Emissora para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 3.3 acima, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias antes da data da realização da assembleia geral de acionistas, observado que a Fiduciária deverá informar a Emissora se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 3.3 acima que sejam objeto da referida assembleia geral de acionistas da Emissora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da referida assembleia.
		4. Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.3, mediante a ocorrência e a continuação de uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura, a Alienante Fiduciante não exercerá qualquer direito de voto, consentimento ou outro direito relacionado aos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária, exceto em conformidade com as autorizações escritas dos titulares os CRI, reunidos em assembleia geral, conforme ratificado pela assembleia geral de debenturistas.
		5. A Alienante Fiduciante não registrará nem implementará qualquer voto seu que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação. As Partes desde já reconhecem e concordam que qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, será nulo e ineficaz perante as Partes e qualquer terceiro, assegurado à Fiduciária e aos titulares dos CRI, o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.
		6. Enquanto não ocorrer uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura, a Alienante Fiduciante terá o direito de receber e reter os recursos pagos com relação à respectiva Participação Societária de sua titularidade, conforme permitido nos termos dos Documentos da Operação. Após a quitação, tal Participação Societária não estará mais sujeita ao gravame criado por meio deste Contrato.
1. DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS GARANTIAS
	1. Autorização. A constituição da Alienação Fiduciária regulada pelo presente Contrato foi aprovada na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Alienante Fiduciante realizada em 03 de outubro de 2022 (“**AGE RZK Energia**”), em conformidade com o disposto no Estatuto Social da Alienante Fiduciante, cuja ata deverá ser protocolada, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados da assinatura da AGE RZK Energia, e devidamente arquivada na JUCESP.
	2. Razão determinante. É razão determinante da Fiduciária, para o investimento nas Debêntures e a celebração da Escritura, deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, a declaração da Alienante Fiduciante, aqui prestada, de que a outorga desta Alienação Fiduciária não compromete, nem comprometerá, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, total ou parcialmente, a operacionalização e continuidade das atividades realizadas pela Emissora.
	3. Documentos Comprobatórios. Os instrumentos, contratos, extratos e/ou outros documentos relacionados à Alienação Fiduciária deverão ser mantidos na sede da Alienante Fiduciante, conforme o caso, na qualidade de fiéis depositárias, assumindo todas as responsabilidades inerentes, na forma da lei.
	4. Envio de Informações. A Alienante Fiduciante deverá enviar quaisquer informações que lhes sejam solicitadas, por escrito, pela Fiduciária, com relação à Alienação Fiduciária, inclusive os documentos referidos na cláusula anterior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, salvo se outro prazo específico não estiver estabelecido nos Documentos da Operação, ou prazo menor seja determinado por qualquer autoridade.
	5. Oneração. A Alienante Fiduciante obriga-se a manter a Alienação Fiduciária íntegra, assim como os bens e direitos a elas subjacentes sempre livres e desembaraçados de quaisquer ônus além dos aqui previstos, ou ainda, sem limitação, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das operações acima (“**Ônus**”).
		1. Qualquer constituição de Ônus sobre os bens e direitos subjacentes àAlienação Fiduciária, além dos aqui previstos, dependerá de aprovação prévia da Fiduciária, conforme deliberação dos titulares de CRI reunidos em assembleia geral, ratificado pela assembleia geral de debenturistas, nos termos da Escritura e do Termo de Securitização.
	6. As Partes reconhecem que este Contrato e o Contrato de Cessão Fiduciária foram estruturados de forma a estabelecerem disposições complementares entre si no tocante às respectivas garantias por meio deles constituídas.
2. EXCUSSÃO E/OU PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL
	1. Inadimplemento. Para os fins deste Contrato, observado o disposto na Escritura e nos demais Documentos da Operação, constitui hipótese de excussão das Garantias, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura, a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observados eventuais prazos de cura aplicáveis (“**Evento de Inadimplemento**”).
	2. Inadimplência das Obrigações Garantidas. Caso ocorra qualquer Evento de Inadimplemento, a Participação Societária: (i) terá sua propriedade consolidada em nome da Fiduciária; e (ii) será utilizada para o pagamento das Obrigações Garantidas devidas, até o limite destas.
	3. Excussão. Mediante a ocorrência de Evento de Inadimplemento, observados os termos e condições previstos na Escritura, principalmente quanto ao vencimento automático ou não automático das Obrigações Garantidas em caso de verificação de uma das hipóteses de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura, a Fiduciária fica, desde já irrevogavelmente autorizada e habilitada a excutir a Alienação Fiduciária, independentemente de leilão, de hasta pública, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas (“**Excussão**”).
		1. A Fiduciária poderá, ainda, conforme aplicável: (i) às expensas da Alienante Fiduciante, contratar uma dentre as seguintes empresas de avaliação independente: Ernst & Young, PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KPMG, Baker Tilly International ou Grant Thornton, que será responsável pela elaboração de laudo de avaliação (“**Avaliador**”), para realizar a avaliação de venda forçada a valor de mercado, sendo que tal laudo de avaliação deve ser obtido em até 15 (quinze) Dias Úteis após a verificação do Evento de Inadimplemento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso haja comunicação motivada de atraso pelo Avaliador. Após a conclusão da avaliação, que será vinculativa entre as Partes, salvo na hipótese de erro manifesto, a Fiduciária poderá realizar a venda das Participações Societárias a qualquer terceiro, por valor não inferior a 100% (cem por cento) do valor de venda forçada indicado pelo Avaliador, em primeiro leilão ou primeira venda privada, judicial ou extrajudicial (“**Valor Mínimo**”). Caso a Fiduciária não consiga proceder à venda das Participações Societárias nas condições acima, terá o direito de fazê-lo em segundo leilão ou segunda venda privada, judicial ou extrajudicial, por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do Valor Mínimo. Caso a Fiduciária não consiga proceder à venda das Participações Societárias nas condições acima, ou tenha decorrido o prazo de envio do laudo de avaliação pelo Avaliador e este não tenha disponibilizado tal laudo, a Fiduciária poderá promover tantos leilões e/ou vendas privadas, judiciais ou extrajudiciais subsequentes, quantos forem necessários para realizar a venda das Participações Societárias, observado que, nessa(s) hipótese(s), nenhum Valor Mínimo deverá ser seguido, desde que respeitada a vedação da alienação por preço vil e (ii) exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, o direito de, em caso de execução da Alienação Fiduciária ora pactuada, utilizar os bens ou direitos oriundos da Participação Societária para pagamento das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado que caso Alienante Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente não realize o pagamento da empresa avaliadora, nos termos do item (i) acima, a Fiduciária poderá utilizar os recursos do patrimônio separado para contratar a empresa avaliadora para realizar a avaliação e prosseguir com a excussão.
		2. Caso o preço obtido com a venda extrajudicial da Participação Societária não baste para a liquidação da dívida, a Emissora, a qualquer título, continuará obrigada a pagar a quantia faltante, podendo ainda o saldo devedor porventura existente ser exigido através de processo de execução.
		3. Caso seja de interesse da Fiduciária, a cobrança extrajudicial e/ou judicial, conforme o caso, de todos os valores vencidos e não pagos no âmbito do presente Contrato, poderá ser realizada por terceiro, contratado pela Fiduciária, responsabilizando-se a Emissora, neste caso, pelo pagamento de quaisquer despesas e custos relativos a tais cobranças, incluindo, sem limitação, emolumentos de cartório, custas judiciais e honorários advocatícios, desde que contratados em padrões de mercado (“**Agente de Cobrança**”).
		4. Na hipótese da Cláusula 5.3.3 acima, a Fiduciária, oportunamente, outorgará ao Agente de Cobrança, poderes restritos, específicos e limitados para que o Agente de Cobrança, atuando em nome da Fiduciária, possa realizar os atos e tomar as medidas necessárias para exercer os direitos conferidos à Fiduciária, nos termos das Cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 acima, inclusive para atuar em juízo.
		5. Caso os recursos apurados após a Excussão não sejam suficientes para quitar todos os valores devidos no âmbito da Emissão, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor, podendo ainda o saldo devedor porventura existente ser exigido através de processo de execução.
		6. A Fiduciária poderá, independentemente de leilão, de hasta pública, de notificação ou de qualquer outro procedimento, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, desde que respeitada a avaliação prevista na Cláusula 5.3.1 acima, alienar, cobrar, receber, apropriar-se e/ou liquidar a Participação Societária, podendo imediatamente vender, ceder, conceder opções de compra ou de outro modo alienar e entregar a Participação Societária, inclusive por meio de venda amigável.
		7. Na hipótese de excussão da Participação Societária, a Alienante Fiduciante não terá qualquer direito de reaver, conforme o caso, da Fiduciária e/ou do adquirente da respectiva Participação Societária, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência da respectiva Participação Societária.
		8. Na hipótese de excussão da Participação Societária, a Alienante Fiduciante reconhece, portanto, que: (i) não terá qualquer pretensão ou ação, conforme o caso, contra os Titulares de CRI, a Fiduciária e/ou o adquirente da Participação Societária com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; (ii) tal condição não implica enriquecimento sem causa dos Titulares de CRI, da Fiduciária e/ou do adquirente da Participação Societária, haja vista que a Emissora é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; e (iii) o eventual valor residual de venda de respectiva Participação Societária será restituído à Alienante Fiduciante após o pagamento de todas Obrigações Garantidas.
	4. Excussão das Garantias. Na excussão da Alienação Fiduciária, as seguintes regras serão aplicáveis:
		* 1. a Fiduciária poderá optar entre excutir quaisquer da Participação Societária, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas; e
			2. a excussão de qualquer Participação Societária não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais garantias da Emissão.
	5. Mandato. Como condição do negócio jurídico pactuado, nos termos do presente Contrato, fica a Fiduciária, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, autorizada, na qualidade de mandatária da Alienante Fiduciante, em caso de inadimplemento total ou parcial das Obrigações Garantidas, a preservar a eficácia deste Contrato, a excutir qualquer Participação Societária e a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão da respectiva Participação Societária, inclusive os atos previstos na Cláusula 5.6 abaixo, sendo-lhe conferida, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas assumidas pela Alienante Fiduciante, procuração, que deverá ser renovada anualmente pela Alienante Fiduciante em até no máximo 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de seu vencimento e cujo modelo consta do Anexo III, em que lhe são outorgados todos os poderes assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “ad judicia” e “ad negotia” previstos no Código Civil, incluindo os artigos 1.433 e 1.434, e as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
		1. Observado o disposto na Cláusula 5.4 acima, a Fiduciária poderá: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) e firmar qualquer instrumento compatível com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária e em relação à Participação Societária; (ii) praticar todos os atos necessários para a preservação do Contrato de Alienação Fiduciária, bem como da situação das Garantias nele constituídas, como direito de garantia de primeiro grau válido, exequível e devidamente formalizado, incluindo, mas não se limitando, ao direito de voto relacionado às Ações, necessários para que a Fiduciária assuma a administração e/ou o controle da Emissora, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas neste Contrato; (iii) conduzir os procedimentos de excussão de Garantias, conforme previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, podendo, inclusive, sem limitação, vender, alienar ou sob qualquer forma dispor da Participação Societária, independentemente de leilão, hasta pública, notificação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 1.433 do Código Civil; (iv) receber o produto da execução das Garantias para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como dar e receber quitação em nome da Alienante Fiduciante; (v) firmar todos e quaisquer outros instrumentos e praticar todos os atos (inclusive atos perante qualquer terceiro ou qualquer órgão público) necessários para excutir, constituir, conservar, formalizar ou validar as Garantias, bem como aditar o Contrato para tais fins, incluindo celebrar contratos exigidos para reconstituir a Alienação Fiduciária; (vi) cobrar, receber, vender ou permitir a venda, cessão, opção ou opções de compra ou de outra forma alienar, conforme o caso, a totalidade ou qualquer parte da Participação Societária, por meio de venda pública ou privada, observada a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para transferência da titularidade da Participação Societária para terceiros; (vii) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”), a CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada da Participação Societária, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação; (viii) representar o Alienante Fiduciante e a Emissora na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, instituições financeiras, a ANEEL, para os propósitos dos poderes aqui outorgados; e (ix) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pela Fiduciária, bem como revogar o substabelecimento.
	6. Direito de Assunção Temporária. Não obstante a constituição do Mandato à Fiduciária, conforme previsto na Cláusula 5.5 acima, mediante a ocorrência de Evento de Inadimplemento e a excussão da presente garantia, ficará consolidada a propriedade das ações em nome da Fiduciária, reconhecendo, a Fiduciante, que nesta hipótese a Fiduciária passará a deter, de forma irrevogável, irretratável, gratuita, exclusiva e absoluta, todos os direitos decorrentes da totalidade das Ações e direitos delas decorrentes, incluindo, sem limitar, o direito de voto relacionado a tais bens, necessários para que a Fiduciária assuma a administração e/ou o controle da Emissora, exclusivamente no que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas neste Contrato, de forma temporária, nos termos estabelecidos abaixo (“**Direito de Assunção Temporária**”).
		1. A eficácia do Direito de Assunção Temporária está condicionada às seguintes condições (conjuntamente, “**Condição para a Assunção Temporária**”): **(a)** a ocorrência de Evento de Inadimplemento e excussão da presente garantia de alienação fiduciária de ações sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas; e **(b)** envio de notificação a ser entregue pela Fiduciária à Fiduciante e à Emissora de notificação relativa ao Direito de Assunção Temporária (“**Notificação de Assunção Temporária**”, sendo a data de entrega de tal Notificação a “**Data de Eficácia**”).
		2. O Direito de Assunção Temporária está limitado temporalmente até o momento em que for devidamente notificado, pela Fiduciária à Fiduciante e à Emissora, que (i) os Titulares dos CRI não desejem mais exercer o Direito de Assunção Temporária; (ii) tenha ocorrido a excussão da garantia sobre as Ações, nos termos deste Contrato; ou (iii) tenha ocorrido a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.
		3. Para o fim de permitir à Fiduciária cumprir adequadamente com suas obrigações, de acordo com as disposições contidas neste Contrato, a Emissora fornecerá à Fiduciária, em um prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Eficácia, quaisquer documentos necessários ao exercício do Direito de Assunção Temporária, inclusive sem limitação, aprovações societárias, correspondências, arquivos magnéticos, atas de reuniões e outros documentos técnicos, comerciais e financeiros que se encontrem, eventualmente, na posse da Emissora, e toda e qualquer informação e/ou documento que venha a ser solicitado pela Fiduciária.
		4. Além de firmar qualquer outro documento e satisfazer qualquer outra formalidade que venham a ser necessários para os fins previstos nesta Cláusula 5.6 e de modo a permitir o exercício do Direito de Assunção Temporária, a Fiduciante e a Emissora nomeiam, nos termos da Cláusula 5.5 acima e do Anexo III a Fiduciária como seu procurador.
		5. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Fiduciante e da Emissora, previstas no presente Contrato, fica certo e ajustado que a Fiduciária fica, pelo presente, expressamente autorizada a notificar todas e quaisquer autoridades ou terceiros, se necessário, para dar ciência acerca da eficácia do Direito de Assunção Temporária, nos termos deste Contrato e da lei aplicável.
		6. Sem prejuízo do acima exposto, a Fiduciária não terá qualquer obrigação de tomar qualquer medida necessária para preservação de quaisquer direitos relativos às Ações ou ao Direito de Assunção Temporária contra quaisquer terceiros ou qualquer outra medida, de qualquer natureza, com relação ao Direito de Assunção Temporária.
		7. A Fiduciária não será considerada responsável por qualquer prejuízo ou dano resultante de qualquer ação ou omissão que venham a ser por eles, diretamente ou por intermédio de terceiros por eles indicado, praticados de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato.
	7. Caráter Cumulativo. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo a Fiduciária, a seu exclusivo critério, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas. Observados os procedimentos previstos na Escritura e neste Contrato, a excussão da Alienação Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte da Fiduciária, tais como: (i) aviso; (ii) protesto; (iii) notificação; (iv) interpelação; ou (v) prestação de contas, de qualquer natureza.
	8. Destinação dos Recursos da Excussão. Os recursos apurados após a Excussão deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, na quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, parcial ou totalmente, observados os procedimentos descritos na Escritura, nesta ordem: (i) despesas relacionadas à Emissão e/ou Excussão; (ii) valor nominal das Debêntures ou seu saldo, conforme aplicável; (iii) remuneração da Fiduciária e demais prestadores de serviços; e (iv) qualquer outro montante devido pela Emissora relacionado aos Documentos da Operação.
3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS
	1. Obrigações Adicionais da Alienante Fiduciante e da Emissora. Além das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor, a Alienante Fiduciante e a Emissora, em caráter solidário, obrigam-se, conforme aplicável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (“**Obrigações Adicionais**”), a:
		* 1. cumprir com o disposto nos Documentos da Operação e/ou na legislação aplicável;
			2. manter este Contrato e as demais Garantias existentes, válidas, eficazes e em pleno vigor, sem qualquer Ônus, restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
			3. não praticar qualquer ato que afete a validade e/ou eficácia dos Documentos da Operação;
			4. reembolsar a Fiduciária, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em averbações e registros previstos em lei ou no presente Contrato;
			5. defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar as Garantias, bem como informar imediatamente a Fiduciária, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas;
			6. abster-se de praticar qualquer ato que, de qualquer forma, possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura) à Alienação Fiduciária, ou seja, toda ação ou omissão por parte da Alienante Fiduciante, ou ainda, ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa ensejar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Alienante Fiduciante, conforme aplicável, de cumprir suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos Documentos da Operação;
			7. não Alienar, nem constituir qualquer Ônus sobre a Participação Societária e/ou Rendimentos, com exceção daqueles já previstos neste Contrato ou na Escritura;
			8. praticar todos os atos e cooperar com a Fiduciária em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto na Cláusula 5 deste Contrato, relativa à excussão da Alienação Fiduciária; e
			9. cumprir integral e tempestivamente todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, sem dar causa a qualquer inadimplemento durante toda sua vigência.
		1. Por “**Alienação**” (bem como o verbo correlato “**Alienar**”), mencionada no inciso (vii) da Cláusula 6.1 acima, entende-se qualquer operação que envolva, direta e/ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, de quaisquer bens e/ou direitos, ou dos respectivos poderes, pretensões, imunidades e faculdades, inclusive os derivados de propriedade, posse, uso ou fruição, por uma pessoa a outra, inclusive por meio de controladas e reorganização societária.
4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS
	1. Declarações e Garantias. Em adição às declarações e garantias prestadas no âmbito dos demais Documentos da Operação, são razões determinantes deste Contrato, as declarações a seguir prestadas pela Alienante Fiduciante, em favor da Fiduciária, de que:
		* 1. está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, sem limitação, aprovações societárias, necessárias à concessão desta Alienação Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
			2. a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Alienante Fiduciante;
			3. a Alienante Fiduciante é única e legítima beneficiária e titular da Participação Societária, que se encontra livre e desembaraçada de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pela Alienação Fiduciária), não existindo contra a Alienante Fiduciante qualquer ação ou procedimento, judicial, administrativo, arbitral, falimentar ou fiscal de seu conhecimento, ou, em seu melhor conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) (a) prejudicar ou invalidar a Alienação Fiduciária, (b) causar um Efeito Adverso Relevante, e/ou (c) comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos do seu objeto social; não configurando nenhuma hipótese de fraude contra credores, fraude à execução, fraude fiscal ou fraude falimentar;
			4. a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante Fiduciante plena capacidade de assumir as obrigações a ela imputáveis aqui estabelecidas;
			5. a Alienante Fiduciante é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob as leis brasileiras, em situação regular, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
			6. as pessoas que a representa na assinatura deste Contrato, bem como em quaisquer outros documentos vinculados a Emissão, têm poderes bastantes para tanto;
			7. os termos deste Contrato não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Alienante Fiduciante, ou quaisquer de seus bens e propriedades, conforme aplicável;
			8. este Contrato constitui obrigações legais, válidas, exigíveis e vinculantes da Alienante Fiduciante, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
			9. a celebração deste Contrato não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Alienante Fiduciante, ou ao qual seus respectivos bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Alienante Fiduciante, que não o objeto da Alienação Fiduciária, ou (c) extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos;
			10. inexiste a dependência de consentimento, aprovação, autorização ou qualquer outra medida, tampouco notificação, ou declaração ou registro junto a qualquer órgão ou agência governamental ou pública ou qualquer outro terceiro, para a autorização, a celebração e o cumprimento do presente Contrato pela Alienante Fiduciante ou à consumação das operações aqui previstas;
			11. as declarações e garantias prestadas neste Contrato são verdadeiras, corretas e precisas na data deste Contrato e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;
			12. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, socioambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não impliquem Efeito Adverso Relevante em seus negócios, atividades e/ou condição financeira; e
			13. cumpre, em todos os seus aspectos, com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme aplicável, bem como não consta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
	2. Notificação. A Alienante Fiduciante se compromete a notificar imediatamente a Fiduciária, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, conforme aplicável, em prazo não superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou conhecimento de tal falsidade, incompletude e/ou imprecisão.
5. DESPESAS E TRIBUTOS
	1. Despesas. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante Fiduciante e/ou pela Fiduciária em razão deste Contrato — inclusive registro em cartório, honorários advocatícios contratados em padrões de mercado para fins de aditamento ao presente Contrato em caso de eventual necessidade de complemento de garantias, custas e despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos e taxas — será de inteira responsabilidade da Emissora, não cabendo à Fiduciária, qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
	2. Reembolsos. Caso a Fiduciária arque com qualquer custo ou despesa relacionado ao objeto deste Contrato, ou às Obrigações Garantidas, a Emissora deverá reembolsá-los, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento dos respectivos comprovantes, aplicando-se os encargos moratórios previstos na Escritura e nos demais Documentos da Operação, na hipótese de atraso.
	3. Tributos. Os tributos incidentes sobre a Alienação Fiduciária ora constituída, sobre os valores e pagamentos dela decorrentes, sobre movimentações financeiras a ela relativos e sobre as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como sobre obrigações decorrentes da Escritura, quando devidos, deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
6. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIÁRIA
	1. A Fiduciária obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:
		* 1. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato, exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Participação Societária e observar, na execução de suas obrigações, as instruções dos titulares dos CRI, reunidos em assembleia, conforme ratificado pela assembleia geral de debenturistas, e as disposições deste Contrato;
			2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia;
			3. cumprir expressamente as instruções dos titulares dos CRI reunidos em assembleia, com o objetivo de proteger seus direitos sobre a Participação Societária, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos titulares dos CRI em decorrência deste Contrato;
			4. informar os titulares dos CRI acerca de qualquer notificação recebida da Alienante Fiduciante e/ou da Emissora que gere impacto na garantia ora prestada; e
			5. receber e utilizar os recursos decorrentes da excussão da Participação Societária, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos da legislação aplicável e deste Contrato, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente a Alienante Fiduciante e a Emissora a autenticidade e a legalidade de tais atos, e considerando-os bons, firmes e válidos para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e, se e quando as Obrigações Garantidas forem cumpridas, assinar termo de liberação da garantia, encaminhando-o à Alienante Fiduciante.
	2. A Alienante Fiduciante reconhece que a Fiduciária poderá ser substituída, a qualquer tempo, nos termos previstos na Cláusula 11 do Termo de Securitização. A Alienante Fiduciante compromete-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.
7. PRAZO DE VIGÊNCIA
	1. Prazo. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral da totalidade das Obrigações Garantidas.
	2. Liberação da Alienação Fiduciária. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário atestar a integral e definitiva quitação das Obrigações Garantidas, com a respectiva baixa do Regime Fiduciário, a Fiduciária deverá enviar à respectiva Alienante Fiduciante um termo de liberação para: (i) atestar o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizar a respectiva Alienante Fiduciante a (a) liberar a Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos a que se refere o item (ii) da Cláusula 3.2 deste Contrato e (b) cancelar a averbação da existência da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Alienante Fiduciante a que se refere o item (v) da Cláusula 3.2 deste Contrato.
8. COMUNICAÇÕES
	1. Endereços. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo ou por meio eletrônico, sendo que as comunicações feitas por meio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Alienante Fiduciante:

RZK ENERGIA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1° andar, conjunto 12, Edifício Icon Faria Lima, São Paulo/SP, CEP 04538-133
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

Para a Fiduciária:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004
São Paulo/SP
At.: Dep. de Gestão / Dep. Jurídico / Dep. Monitoramento
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

Para a Interveniente Anuente:

RZK SOLAR 05 S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1° andar, conjunto 12, Edifício Icon Faria Lima, São Paulo/SP, CEP 04538-133
At.: Luiz Fernando Marchesi Serrano
Tel.: (11) 3750-2910
E-mail: luiz.serrano@rzkenergia.com.br

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Vinculação. Este Contrato deverá ser vinculante entre as partes nele mencionadas, permitindo a execução pelos seus respectivos sucessores e cessionários.
	2. Cessão. As Partes obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, no caso da Fiduciária, somente se assim deliberado pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral.
	3. Securitização. As Partes declaram que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste documento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os documentos envolvendo a emissão dos CRI.
		1. Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRI, após a realização de uma assembleia geral de Titulares de CRI, nos termos do Termo de Securitização.
	4. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade de qualquer Parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação, alteração, transigência, remissão, modificação, redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
	5. Lei aplicável. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato, incluindo a presente cláusula, serão regidos de acordo com as leis substantivas do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
	6. Invalidade ou ineficácia parcial. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
	7. Execução específica. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”). Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil e outras disposições aplicáveis da lei, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.
	8. Irrevogabilidade e irretratabilidade. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
	9. Alterações. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, mediante aprovação prévia pelos Titulares de CRI, reunidos em assembleia geral, conforme ratificado pela assembleia geral de debenturistas, exceto nos casos expressamente admitidos neste Contrato, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.
		1. Em regime de exceção à regra da Cláusula 12.9 acima, este Contrato poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI e/ou da debenturista, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 e/ou demais reguladores; **(ii)** verificação de erro material, seja ele um erro grosseiro ou de digitação; **(iii)** em razão de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do respectivo Documento da Operação; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI.
	10. Compromisso adicional. As Partes se obrigam a: (i) assinar todos os documentos, inclusive instrumentos de retificação e ratificação ou aditamento, caso isto se faça necessário para atender exigência formulada por cartórios, como condição para efetivar o registro desse instrumento; e (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidas, além de tomar prontamente todas as providências que se fizerem necessárias à viabilização de referidos registros. Todas e quaisquer despesas relacionadas com o disposto nesta cláusula serão arcadas única e exclusivamente pela Alienante Fiduciante.
2. ASSINATURA DIGITAL
	1. Assinatura Digital.Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam, em relação à assinatura digital, ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, o presente Contrato, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.
3. FORO
	1. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTES]*

*(Página de assinaturas 1/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)*

|  |
| --- |
|  |
| **RZK ENERGIA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

 |  |

*(Página de assinaturas 2/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Cargo:  |

*(Página de assinaturas 3/3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças)*

**RZK SOLAR 05 S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |
|  |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:CPF: |

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES ALIENADAS

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Número de Ações Total | % do Capital Social Total da Companhia | Número de Ações Ordinárias | Número de Ações Preferenciais |
| TOTAL de ações de emissão da Emissora | 1.000 | 100% | 1.000 | 0 |
| Quantidade total de ações de emissão da Emissora detidas pela Alienante Fiduciante | 1.000 | 100% | 1.000 | 0 |
| Quantidade de ações de emissão da Emissora alienadas fiduciariamente pela Alienante Fiduciante | 1.000 | 100% | 1.000 | 0 |
| Valor, na presente data, das Ações Alienadas por meio deste Contrato | **R$ 1.000,00 (um mil reais)** |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A tabela abaixo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborada pelas Partes para atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina a – e não será interpretada de modo a – modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo, tampouco limitará os direitos Titulares dos CRI e/ou dos Debenturistas (conforme descrito na Escritura), nos termos do presente Contrato.

Para os fins do artigo 66‑B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, do Código Civil, e do artigo 18 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número da Emissão** | As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora. |
| **Valor Total da Emissão** | O valor total da Emissão será de R$ 108.100.000,00 (cento e oito milhões e cem mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”). |
| **Valor Nominal Unitário** | As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). |
| **Séries** | A Emissão será realizada em série única. |
| **Data de Emissão** | Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 03 de outubro de 2022 (“Data de Emissão”). |
| **Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado** | O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado mensalmente nas datas previstas na tabela do Anexo III da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. |
| **Remuneração:** | Sem prejuízo da atualização monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.  |
| **Atualização Monetária** | O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a primeira data de integralização dos CRI ou desde a data de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável.  |
| **Prazo e Data de Vencimento** | Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 4.678 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de julho de 2035. |
| **Encargos Moratórios** | Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos da Escritura, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures aplicável sobre todos e quaisquer valores em atraso, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois inteiros por cento) (“Encargos Moratórios”). |
| **Amortização ExtraordináriaObrigatória ICSD** | A totalidade do Fluxo de Caixa Disponível (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá ser, obrigatoriamente, direcionada para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário sempre que o ICSD, conforme apurado e calculado nos termos da Escritura de Emissão, for inferior a 1,20x, hipótese em que haverá amortização extraordinária obrigatória. |
| **Amortização Extraordinária Obrigatória Valores Elegíveis** | Caso o valor equivalente ao somatório dos Valores Elegíveis devidamente associados às anuências efetivamente obtidas e/ou comunicações efetivamente enviadas aos Clientes não supere o montante liberado mencionado na Escritura de Emissão em até 120 (cento e vinte dias) contados da primeira data da liberação dos recursos à Interveniente Anuente, deverá ocorrer amortização extraordinária obrigatória em montante equivalente à diferença entre o Total dos Valores Elegíveis e o valor na Escritura de Emissão, em até 15 (quinze) dias contados da notificação da Fiduciária à Interveniente Anuente nesse sentido. |
| **Resgate Antecipado Obrigatório** | A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures na hipótese de não averbação da construção de cada Empreendimento Alvo na respectiva matrícula do imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da apresentação do termo de aceitação do projeto pelo respectivo cliente, acompanhado do respectivo alvará de funcionamento, da certidão negativa de débito do Instituto Nacional do Seguro Social e da Certidão municipal de conclusão de obra – CCO, sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias em caso de exigência formulada pelo cartório de registro de imóveis competente. |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | A partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures e até a Data de Vencimento das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação da Fiduciária, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures. A Emissora reconhece que o prazo das obrigações decorrentes da Escritura foi estabelecido no interesse da Emissora e dos Titulares de CRI, de forma que eventual Resgate Antecipado Facultativo constituirá cumprimento de obrigação fora do prazo originalmente avençado. |
| **Vencimento Antecipado** | As obrigações da Emissora constantes da Escritura poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses indicadas na Cláusula 6ª da Escritura. |
| **Local de Pagamento** | Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação serão realizados pela Emissora na conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 39592-4, mantida na agência nº 3100 do Banco Itaú, vinculada aos CRI (“Conta Centralizadora”).  |

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e com as quais declaram expressamente concordar.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**RZK ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º Andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300528646(“**Outorgante**”), por meio de seus representantes legais abaixo assinados, nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, consoante os artigos 683, 684 e 685, do Código Civil, sua bastante procuradora a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08 (“**Outorgada**”), ou seu substituto, conforme aplicável, na qualidade de administradora do patrimônio separado e emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 52ª Emissão da Outorgada (“**CRI**”), outorgando-lhe poderes específicos para, em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e com o propósito especial e exclusivo de realizar todo e qualquer ato necessário a fim de, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, datado de 07 de outubro de 2022(o “**Contrato**”), preservar a eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária e excutir a garantia nele previstas, bem como firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários à excussão das demais Garantias constituídas no âmbito da emissão dos CRI, incluindo:

* + - * 1. firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome do Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
				2. sujeito às leis aplicáveis, representar a Outorgante perante terceiros e todas e quaisquer agências ou órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, conforme aplicável, juntas comerciais, CVM, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia caso a Outorgante não cumpra, tempestivamente, os prazos para constituição, formalização e aperfeiçoamento da garantia prevista no Contrato, inclusive sobre as Ações;
				3. os mais amplos e ilimitados poderes para, após realização de avaliação nos termos do Contrato, judicial ou extrajudicialmente, inclusive através de Bolsas de Valores ou de mercado de balcão, organizado ou não, negociar, celebrar qualquer operação de venda definitiva, alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, transferir e/ou excutir as Ações (no todo ou em parte, conforme aplicável), e vendê-las ou cedê-las, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar as Ações, no todo ou em parte, nos termos do Contrato, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
				4. assinar todos e quaisquer instrumentos, contratos, acordos e recibos, incluindo, dar e receber quitação e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental e/ou perante quaisquer instituições financeiras, incluindo, sem limitação, o Banco Administrador, a CVM, a junta comercial competente e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetivar a excussão e/ou venda pública ou privada das Ações, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação, quando entender necessário, a seu critério;
				5. tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente a Participação Societária, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e
				6. o exercício do direito de voto relacionado às Ações, necessários para que a Fiduciária assuma a administração e/ou o controle da Emissora, exclusivamente no caso de Evento de Inadimplemento, e que diz respeito aos atos de administração e/ou de controle necessários para viabilizar a preservação e a excussão das garantias previstas no Contato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

A presente procuração é irrevogável e permanecerá válida e exequível a contar da presente data e pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de sua assinatura.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável, conforme previsto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 07 de outubro de 2022.

**RZK ENERGIA S.A.**